



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIAS E GEOCIÊNCIAS - ESCOLA DE ENGENHARIA DE
PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E
TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO

Resolução PPGCGTG N° 01/2016

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPE e pela Coordenação do PPGCGTG, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação em cada semestre, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice 1 desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por cinco (5) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCGTG/UFPE, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCGTG e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.



§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCGTG durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante os estabelecidos, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VI. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, as condições estabelecidas no art. 9º da Portaria CAPES 76/2000:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de PósGraduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de



afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso ou na região metropolitana;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, se possui vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

b) Os bolsistas beneficiados com bolsa da modalidade demanda social ou outra da CAPES que atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGCC, poderão receber bolsas de estudo.

c) Os bolsistas poderão receber bolsa por atuação oriunda de atividades da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores; em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 6º. O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCGTG uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, que possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

Art. 7º A Comissão distribuirá as bolsas para os candidatos que atendam ao artigo 5º, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

§1º Para os ingressantes, a distribuição obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Quando houver candidatos com mais de um semestre no curso, serão reservadas 1/3 das bolsas disponíveis para os alunos novos, sendo as restantes distribuídas de acordo com a análise de desempenho do aluno no programa, realizada com base no relatório cujo modelo está disponível no Apêndice 2 desta Resolução.

§ 3º Independente do prazo de registro do controle da bolsa, a Comissão reavaliará a concessão das bolsas antes do início de cada semestre letivo, podendo proceder alteração de concessão antes deste prazo, de forma extraordinária, mediante desistência ou verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista.

§ 4º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos de que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

Art. 8º A renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCGTG, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter obtido pelo menos conceito B (média) nas disciplinas cursadas no semestre;
- II. Ter apresentado à Comissão de Bolsas os relatórios semestrais de desempenho, com parecer satisfatório do orientador, conforme Apêndice 2;
- III. Ter participado das atividades do programa (defesas, qualificações, palestras e outros eventos), de acordo com a quantidade prevista no Regimento do Programa;
- IV. Cumprir as disposições do artigo 5º.

§1º. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a produção científica no período.

§2º. Caso persista o empate, será dada prioridade ao aluno com mais tempo no curso.

Art. 8º São deveres dos bolsistas cumprir quaisquer exigências adicionais das agências financiadoras.

Art. 9º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 10 Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação

Recife, 27 de setembro de 2016

Profª Andrea Flávia Tenório Carneiro
Coordenadora



APÊNDICE 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Endereço residencial (anexar comprovante de residência):	
Celular:	
e-mail:	
Tem vínculo empregatício?	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim - Empresa: _____ <input type="checkbox"/> Afastamento integral sem vencimentos <input type="checkbox"/> Outra situação prevista no art. 5º da Resolução: _____ _____
JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DA BOLSA	
CAMPO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE BOLSAS	
Data da Análise:	
Resultado: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Observações da Comissão:	
CONCESSÃO DA BOLSA	
Vigência:	
Agência: <input type="checkbox"/> CAPES – DS <input type="checkbox"/> FACEPE <input type="checkbox"/> CNPQ <input type="checkbox"/> Outra:	
Observações da Comissão:	

Recife, ____/____/____

Assinatura da Coordenação:



PLANO DE ATIVIDADES PARA O PRÓXIMO SEMESTRE <ul style="list-style-type: none">Listar as atividades a serem desenvolvidas no período diretamente relacionado ao andamento do curso (atividades de ensino, pesquisa, estágio de docência, projeto de qualificação ou defesa final, entre outros).
PARECER ORIENTADOR SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES DO ALUNO <ul style="list-style-type: none">Avalie sucintamente as atividades planejadas pelo aluno (participação em atividades acadêmicas, preparação de trabalhos para publicação, participação em eventos, publicações científicas, entre outras).
INTERAÇÃO ENTRE O ORIENTADOR E O ALUNO <p>Qual é a frequência de realização das orientações e discussões entre o orientador e o aluno? () Semanal () Quinzenal () Mensal () Bimestral</p> <p>Observações adicionais (se necessárias):</p>

Local e data:

Assinatura do aluno:

Assinatura do orientador:

Observação: Para a elaboração deste relatório, deve-se considerar o disposto na Resolução PPGCGTG Nº 01/2016, que regulamenta a concessão e renovação de bolsas.